

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO Nº 53/2020_DOP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS NAS INFRAESTRUTURAS DA ADRA (C.O.N. E C.O.C.)

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Elementos do contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	5
Vigência	5
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a	7
Objeto do dever do sigilo.....	7
Cláusula 6. ^a	7
Privacidade e proteção de dados pessoais	7
Cláusula 7. ^a	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Cláusula 8. ^a	8
Preço.....	8
Cláusula 9. ^a	9
Consulta preliminar ao mercado	9
Cláusula 10. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 11. ^a	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 12. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 13. ^a	11
Resolução por parte da AdRA	11
Cláusula 14. ^a	12
Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 15. ^a	12
Caução	12
Cláusula 16. ^a	12
Seguros.....	13
Cláusula 17. ^a	13

Foro competente.....	13
Cláusula 18. ^a	13
Responsabilidades	13
Cláusula 19. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 20. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 21. ^a	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 22. ^a	14
Legislação aplicável	14
ANEXO I.....	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
ANEXO II.....	20
CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO.....	20

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza e manutenção de terrenos nas infraestruturas da AdRA sitas na área geográfica do Centro Operacional Norte (C.O.N) e Centro Operacional Central (C.O.C.), pela “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.”, adiante designada por AdRA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

- 1-** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2-** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4-** Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

- 1-** O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro.

2- Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato antes do seu termo, em qualquer altura, desde que informe a outra parte por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.

3- A denúncia nos termos do número anterior, não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Deveres do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- b) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdRA;
- c) Garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdRA;
- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdRA.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.^a

Objeto do dever do sigilo

- 1-** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2-** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3-** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4-** O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Privacidade e proteção de dados pessoais

- 1-** O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
- 2-** O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.
- 3-** O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.
- 4-** O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- 5-** O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os

inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexas e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

6- No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.

7- Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1- Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2- Se a AdRA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 8.^a

Preço

1- O preço contratual é de **276.0000,00€ (duzentos e setenta e seis mil euros)**, distribuído por 2 (dois) lotes:

- a) Lote 1 – Centro Operacional Norte - 82.000,00€ (oitenta e dois mil euros);
- b) Lote 2 – Centro Operacional Centro – 194.000,00€ (cento e noventa e quatro mil euros).

2- Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário, nos termos da cláusula seguinte, com base nos preços unitários/infraestruturas constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Consulta preliminar ao mercado

1- Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir os preços base unitários.

2- Foram consultadas as entidades abaixo identificadas, sendo que os preços propostos resultam nos preços médios unitários constantes do nº I do **Anexo II** ao presente caderno de encargos:

- a) Floponor, S.A.
- b) Framegas & Santos, Lda.
- c) Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.
- d) Ideia Verde, Lda.
- e) Consjardim, S.A.

3- Em observância do disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, não foram fornecidos, aos consultados, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.

4- Em cumprimento do disposto no artigo 35º-A, nº 4 do CCP, o e-mail enviado aos consultados, com os elementos fornecidos para consulta, consta do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula 8ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da boa execução dos serviços prestados, no mês a que dizem respeito.

3- Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços, objeto do contrato, até 20% do valor do serviço associado ao incumprimento.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3- A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4-** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5-** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da AdRA

- 1-** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega do serviço se atrase por mais de 3 (três) meses, ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
- 2-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.
- 3-** A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
- 4-** O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
- 5-** Os valores referidos nos n.º 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não forem pagos

voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
- b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 15.^a

Caução

1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela AdRA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2- A resolução do contrato pela AdRA não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da AdRA para esse efeito.

4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguros

- 1-** O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
- 2-** As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdRA para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.
- 3-** A AdRA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.
- 4-** As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1-** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.
- 2-** A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1-** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
- 2-** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1º

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de serviços de corte de vegetação e limpeza/manutenção de terrenos nas infraestruturas da “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.” localizadas na área geográfica dos centros operacionais norte e central, bem como as áreas afetas a cada uma delas.

Artigo 2º

Âmbito do contrato

As instalações da AdRA compreendidas no presente procedimento encontram-se agrupadas por centros operacionais e localizadas nos seguintes concelhos:

Centro Operacional	Concelhos
Norte	Murtosa Estarreja Ovar Aveiro (Freguesia de S. Jacinto)
Central	Aveiro Vagos Ílhavo

As coordenadas geográficas de todas as infraestruturas constam no ficheiro em anexo às peças do procedimento designado de “**Coordenadas_geográficas.xls**”.

Artigo 3º

Especificações técnicas

I. Pretende-se efetuar a manutenção dos terrenos existentes no interior dos recintos das infraestruturas, implicando a execução dos seguintes trabalhos:

- Limpeza e desmatação das ervas que crescem desordenadamente;
- Serviços de corte de vegetação e limpeza de áreas (terrenos) interiores e exteriores das infraestruturas;
- Limpeza da vegetação arbustiva invasora e infestante (não é permitido o abate de qualquer espécie que não seja infestante);
- Limpeza das drenagens após intervenções de cortes de mato e/ou limpeza de espaços verdes;

- e) Quando possível, limpeza e desmatação de uma faixa perimetral de 50 cm no exterior dos recintos;
 - f) Serviços gerais de jardinagem, incluindo poda de árvores, corte de arbustos, acerto de sebes, etc.
 - g) Regularização da área intervencionada, restituindo a acessibilidade e a inspeção necessária a todas as infraestruturas.
- 2.** Não poderão ser abatidas quaisquer árvores, nomeadamente pinheiros ou eucaliptos, exceto no caso de se tratarem de árvores infestantes. Na dúvida, deverão sempre ser consultados os técnicos da entidade adjudicante.
- 3.** As zonas preenchidas com inertes (seixo, pedra rolada ou casca de pinheiro) e as áreas de circulação executadas em pavê, calçada ou outro tipo de revestimento, deverão ser igualmente mantidas livres de infestantes.
- 4.** A limpeza deverá ser efetuada manualmente ou por intermédio de equipamento mecânico, dependendo da extensão e quantidade de infestantes.
- 5.** É proibida a utilização de produtos químicos.
- 6.** Nos recintos de infraestruturas de Águas Residuais o adjudicatário pode propor à entidade adjudicante a utilização de herbicida biodegradável, de origem natural, sem glifosato, com venda autorizada pela DGAV — Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.
- 7.** Relativamente à infraestrutura designada por “AVR - Sede e COC” e “ETR - Sede CON” os trabalhos deverão contemplar a manutenção de jardins, que inclui a manutenção de relvado, zonas herbáceas, arbustos, árvores, áreas de inertes, áreas de circulação e sistemas de rega.
- 8.** A remoção de resíduos verdes resultantes de operações de limpeza deve ser efetuada imediatamente a seguir à sua produção.

Artigo 4º

Execução dos trabalhos

- 1.** A execução das atividades previstas no presente caderno de encargos ocorrerá à medida que a entidade adjudicante considerar necessária a sua execução, sendo a solicitação da execução dos trabalhos comunicada por correio eletrónico.
- 2.** O início da execução dos trabalhos, por parte do adjudicatário, deverá ser precedido de comunicação por correio eletrónico.

Artigo 5º

Prazo de execução dos trabalhos

Para o conjunto de trabalhos de cada solicitação, realizada em conformidade com o artigo anterior, o adjudicatário obriga-se a cumprir as seguintes regras:

- a) Iniciar os serviços no prazo de 3 (três) dias de calendário após comunicação da entidade adjudicante;

- b) Realizar os trabalhos de forma contínua, sem interrupções, salvo feriados e fins-de-semana;
- c) Caso se verifiquem atrasos na execução dos serviços, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a seu exclusivo encargo, a tomar todas as medidas de reforço de ação e de reorganização conducentes à recuperação de atrasos.

Artigo 6º

Condições gerais de execução do trabalho

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato entende-se que o adjudicatário se inteirou das condições aparentes de realização dos trabalhos.
2. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
3. O adjudicatário poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de manutenção previstos no caderno de encargos por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os trabalhos, carecendo sempre de aprovação por parte da entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.
5. O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

Artigo 7º

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá trabalhar devidamente fardado e possuir o equipamento de proteção individual adequado, obedecendo às normas legais em vigor sobre esta matéria.
3. O adjudicatário deverá fornecer a lista de pessoal afeta à prestação de serviços e respetivas fichas de aptidão médica. Sempre que ocorra a substituição de qualquer elemento da equipa do adjudicatário, esta terá de ser previamente aprovada pela AdRA.
4. Nenhum trabalho pode ser executado sem um mínimo de 2 (dois) trabalhadores presentes.

Artigo 8º

Equipamento

1. Constitui encargo do adjudicatário a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
2. O equipamento referido anteriormente deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e de ambiente aplicáveis.

Artigo 9º

Gestão de resíduos

Os resíduos produzidos no âmbito da execução de todos os trabalhos anteriormente referidos, deverão ser conduzidos pelo adjudicatário, e a cargo deste, para destinatário licenciado e devidamente autorizado pela entidade adjudicante.

Artigo 10º

Quantidades estimadas

As quantidades indicadas no ficheiro **LPU** devem ser consideradas apenas como referência para efeitos de avaliação das propostas, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da AdRA.

Artigo 11º

Requisitos de aquisição

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

- a) Remover das instalações dos AdRA os resíduos gerados aquando da prestação do serviço, garantindo o seu envio para destino final ambientalmente adequado e licenciado;
- b) Apresentar Fichas de Dados de Segurança dos produtos utilizados, em português, elaboradas e atualizadas de acordo com a legislação em vigor;
- c) Assegurar que os equipamentos ruidosos utilizados no exterior cumprem a legislação aplicável;
- d) Assegurar a verificação de segurança dos equipamentos de trabalho utilizados na prestação do serviço.

ANEXO II

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

I. E-mail enviado às entidades consultadas (cláusula 9ª, nº 4):



sex 07/02/2020 12:25

Logística

CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA

Para

Bcc ☐ 'geral@floponor.pt'; ☐ 'framegas.santos@gmail.com'; ☐ 'consjardim@gmail.com'; ☐ 'geral@ideiaverde.pt'; ☐ 'vibeiras@vibeiras.pt'

 Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

Mensagem

 Coordenadas_geográficas.xlsx

 LPU.xlsx

 ANEXO - Especificações Técnicas.pdf

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº I do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar a v. exas. o envio de proposta para a prestação de **serviços para limpeza e manutenção de terrenos nas infraestruturas da AdRA**, nos termos descritos nos documentos em anexo.

Para o efeito deve ser utilizado o ficheiro **LPU.xls** em anexo, sendo que os preços podem ser apresentados para a totalidade dos lotes ou para cada um dos lotes isoladamente.

Cumprir informar que o preço indicado não é vinculativo, sendo ponderado unicamente para a definição do preço médio a considerar no procedimento de concurso público que se pretende encetar para a aquisição dos referidos serviços.

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até ao dia **13 de fevereiro**, às 18h00.

Com os meus melhores cumprimentos,

Anabela Carvalhinhos
Compras e Logística | Compras
234 910 244 | 964 155 308



ÁGUAS DA REGIÃO
DE AVEIRO
Grupo Águas de Portugal

Apartado 3144 EC Taboeira | 3801-101 Aveiro
Travessa Rua da Paz nº.4 3800-587
Tel: 234 910 200 | fax: 234 910 299 www.adra.pt

CONTINUAMOS JUNTOS A
FAZER ESTA IDEIA CRESCER
A ADRA DOA 100 ÁRVORES POR CADA
500 ADESÕES À FATURA DIGITAL

CLIQUE NA IMAGEM OU NO LINK PARA ADERIR



2. Preços médios unitários (cláusula 9ª, nº 2):

CENTRO OPERACIONAL NORTE					
Art.	Designação do Recinto	Unidade	Quantidade	Média	Preço total
I	Recintos de Abastecimento de Água - Centro Operacional Norte				
I.1	AVR - Furo JK1	v.g.	6	309,62 €	1 857,69 €
I.2	AVR - Reservatório S Jacinto	v.g.	6	754,02 €	4 524,12 €
I.3	ETR - EE Agueiros	v.g.	6	2,84 €	17,06 €
I.4	ETR - Hidrop Barreiro Cima	v.g.	6	22,99 €	137,91 €
I.5	ETR - Hidrop Nª Sra Memoria	v.g.	6	35,97 €	215,81 €
I.6	ETR - Reservatório Sra do Monte	v.g.	6	166,90 €	1 001,40 €
I.7	ETR - Sede CON	v.g.	12	1 182,81 €	14 193,75 €
I.8	MRS - Furo JK2	v.g.	6	45,95 €	275,72 €
I.9	MRS - Reservatório Chão do Monte	v.g.	6	948,62 €	5 691,69 €
I.10	MRS - Reservatório Jardins da Ria	v.g.	6	143,88 €	863,25 €
I.11	MRS - Reservatório Quintas do Norte	v.g.	6	241,29 €	1 447,76 €
I.12	MRS - Reservatório Torreira	v.g.	6	529,90 €	3 179,40 €
I.13	OVR - Reservatório Campo Grande	v.g.	6	1 821,20 €	10 927,19 €
I.14	OVR - Reservatório Carregal	v.g.	6	264,03 €	1 584,16 €
I.15	OVR - Reservatório Central Maceda	v.g.	6	432,91 €	2 597,46 €
I.16	OVR - Reservatório Cimo de Vila	v.g.	6	508,61 €	3 051,66 €
I.17	OVR - Reservatório Furadouro	v.g.	6	174,10 €	1 044,57 €
I.18	OVR - Reservatório Maceda	v.g.	6	468,39 €	2 810,36 €
I.19	OVR - Reservatório Ovar	v.g.	6	137,72 €	826,30 €
I.20	OVR - Reservatório Pimtim	v.g.	6	458,36 €	2 750,18 €
I.21	OVR - Reservatório Relva	v.g.	6	361,94 €	2 171,64 €
I.22	OVR - Reservatório São Silvestre	v.g.	6	302,33 €	1 813,96 €
I.23	OVR - Reservatório Vale da Cepa	v.g.	6	423,33 €	2 539,97 €
TOTAL					65 523,02 €
2	Recintos de Água Residual - Centro Operacional Norte				
2.1	ALB - EE 006 Soutelo-Branca	v.g.	6	20,54 €	123,26 €
2.2	ETR - EE 001 Várzea-Avanca	v.g.	6	7,20 €	43,17 €
2.3	ETR - EE 002 Nestlé-Avanca	v.g.	6	5,40 €	32,38 €
2.4	ETR - EE 003 Prof Egas Moniz-Avanca	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.5	ETR - EE 004 Quinta Nova-Avanca	v.g.	6	4,05 €	24,28 €
2.6	ETR - EE 005 Gonde-Avanca	v.g.	6	4,05 €	24,28 €
2.7	ETR - EE 006 Telhado-Avanca	v.g.	6	4,05 €	24,28 €
2.8	ETR - EE 007 Meias-Avanca	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.9	ETR - EE 008 Porto Brejo-Avanca	v.g.	6	5,40 €	32,38 €
2.10	ETR - EE 009 Brejas-Avanca	v.g.	6	5,40 €	32,38 €
2.11	ETR - EE 010 Arada-Avanca	v.g.	6	2,70 €	16,19 €

2.12	ETR - EE 011 Cancelo-Avanca	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.13	ETR - EE 012 Pe Boaventura-Avanca	v.g.	6	3,60 €	21,59 €
2.14	ETR - EE 013 Pe Bailas-Avanca	v.g.	6	4,05 €	24,28 €
2.15	ETR - EE 014 Associação Atlética-Avanca	v.g.	6	5,22 €	31,30 €
2.16	ETR - EE 016 Fernando Gomes-Beduído	v.g.	6	29,23 €	175,38 €
2.17	ETR - EE 017 Esteiro-Beduído	v.g.	6	80,94 €	485,66 €
2.18	ETR - EE 018 S Tiago-Beduído	v.g.	6	3,60 €	21,59 €
2.19	ETR - EE 019 EN109-Antuã	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.20	ETR - EE 020 Outeiro-Beduído	v.g.	6	1,80 €	10,79 €
2.21	ETR - EE 021 Rio da Bica-Beduído	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.22	ETR - EE 022 Quinta Velha-Beduído	v.g.	6	3,60 €	21,59 €
2.23	ETR - EE 023 M Marques Pires-Teixugueira	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.24	ETR - EE 024 EcoParque-Beduído	v.g.	6	64,76 €	388,53 €
2.25	ETR - EE 025 S Amaro-Beduído	v.g.	6	4,05 €	24,28 €
2.26	ETR - EE 031 Aldeia-Canelas	v.g.	6	7,20 €	43,17 €
2.27	ETR - EE 032 Carreira Branca-Canelas	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.28	ETR - EE 036 Martir S Sebastião-Fermelã	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.29	ETR - EE 037 Amoladeira-Fermelã	v.g.	6	15,74 €	94,43 €
2.30	ETR - EE 038 Ventosa-Fermelã	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.31	ETR - EE 039 Igreja-Fermelã	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.32	ETR - EE 040 Carreira Branca-Fermelã	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.33	ETR - EE 041 Arneiro-Fermelã	v.g.	6	15,74 €	94,43 €
2.34	ETR - EE 042 Botelho-Fermelã	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.35	ETR - EE 043 Lagoeiro-Fermelã	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.36	ETR - EE 044 S Bartolomeu-Fermelã	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.37	ETR - EE 046 Aído Reitor-Banheiras	v.g.	6	22,48 €	134,91 €
2.38	ETR - EE 047 Joaquim M Resende-Pardilhó	v.g.	6	4,50 €	26,98 €
2.39	ETR - EE 048 Ant Maria S Pinho-Pardilhó	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.40	ETR - EE 049 Travessa Rua Nova-Pardilhó	v.g.	6	9,44 €	56,66 €
2.41	ETR - EE 050 Carrapata-Saltadouro	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.42	ETR - EE 051 Levada-Pardilhó	v.g.	6	13,49 €	80,94 €
2.43	ETR - EE 052 Bulhas-Saltadouro	v.g.	6	7,20 €	43,17 €
2.44	ETR - EE 053 Salgueiro-Pardilhó	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.45	ETR - EE 054 Agra-Pardilhó	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.46	ETR - EE 055 Samaritana-Pardilhó	v.g.	6	4,50 €	26,98 €
2.47	ETR - EE 056 Rafael José Correia-Salreu	v.g.	6	3,60 €	21,59 €
2.48	ETR - EE 057 Alberto Vidal-Salreu	v.g.	6	9,44 €	56,66 €
2.49	ETR - EE 058 Alberto O Canelas-Salreu	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.50	ETR - EE 059 Valbom-Salreu	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.51	ETR - EE 060 Olho Água-Salreu	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.52	ETR - EE 066 Fonte Baixo-Veiros	v.g.	6	5,40 €	32,38 €

2.53	ETR - EE 067 Lauro Ramos-Veiros	v.g.	6	5,40 €	32,38 €
2.54	ETR - EE 068 Emigrante-Veiros	v.g.	6	5,40 €	32,38 €
2.55	ETR - EE 069 S António-Veiros	v.g.	6	9,44 €	56,66 €
2.56	ETR - EE 070 Telhões-Veiros	v.g.	6	9,44 €	56,66 €
2.57	ETR - EE 071 Cruzeiro-Veiros	v.g.	6	3,60 €	21,59 €
2.58	ETR - EE 072 Molar-Veiros	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.59	ETR - EE 073 Porto Póvoa-Veiros	v.g.	6	13,49 €	80,94 €
2.60	MRS - EE 001 João Carlos V Cunha-Murtosa	v.g.	6	14,39 €	86,34 €
2.61	MRS - EE 002 Maria Anjos Matos-Murtosa	v.g.	6	24,28 €	145,70 €
2.62	MRS - EE 003 Rigueirinha-Murtosa	v.g.	6	7,20 €	43,17 €
2.63	MRS - EE 004 Arrotas-Murtosa	v.g.	6	7,20 €	43,17 €
2.64	MRS - EE 005 Mercado-Murtosa	v.g.	6	6,21 €	37,23 €
2.65	MRS - EE 006 Ribeiro-Murtosa	v.g.	6	12,59 €	75,55 €
2.66	MRS - EE 007 João de Castro-Murtosa	v.g.	6	12,59 €	75,55 €
2.67	MRS - EE 008 Vasco Gama-Murtosa	v.g.	6	28,78 €	172,68 €
2.68	MRS - EE 009 Lagoa Fiadeiros-Murtosa	v.g.	6	7,20 €	43,17 €
2.69	MRS - EE 010 Francisco Rendeiro-Murtosa	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.70	MRS - EE 011 Bartolomeu Gusmão-Murtosa	v.g.	6	16,19 €	97,13 €
2.71	MRS - EE 012 Monte-Murtosa	v.g.	6	5,76 €	34,54 €
2.72	MRS - EE 013 Soca-Murtosa	v.g.	6	13,49 €	80,94 €
2.73	MRS - EE 014 Chão Monte-Murtosa	v.g.	6	12,59 €	75,55 €
2.74	MRS - EE 015 ZI Lagoinha-Bunheiro	v.g.	6	21,59 €	129,51 €
2.75	MRS - EE 016 Av Descobrimentos-Torreira	v.g.	6	15,47 €	92,82 €
2.76	MRS - EE 017 Av Duarte Pacheco-Torreira	v.g.	6	14,39 €	86,34 €
2.77	MRS - EE 018 Torreira 1-Torreira	v.g.	6	53,96 €	323,78 €
2.78	MRS - EE 019 Torreira 2-Torreira	v.g.	6	53,96 €	323,78 €
2.79	MRS - EE 020 Torreira 3-Torreira	v.g.	6	53,96 €	323,78 €
2.80	MRS - EE 021 Jardins da Ria-Torreira	v.g.	6	17,99 €	107,93 €
2.81	MRS - EE 022 Califa Mar-Torreira	v.g.	6	1,80 €	10,79 €
2.82	MRS - EE 023 Califa-Torreira	v.g.	6	1,80 €	10,79 €
2.83	MRS - EE 024 Califa EN-Torreira	v.g.	6	4,50 €	26,98 €
2.84	MRS - EE 025 Dom Dinis-Murtosa	v.g.	6	13,49 €	80,94 €
2.85	MRS - EE 026 Fernandes Tomás-Murtosa	v.g.	6	8,99 €	53,96 €
2.86	MRS - EE 027 Caminho Milheira-Monte	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.87	MRS - EE 028 Pescadores-Monte	v.g.	6	134,91 €	809,44 €
2.88	MRS - EE 029 Santa Luzia-Bunheiro	v.g.	6	11,24 €	67,45 €
2.89	MRS - EE 030 Bestida-Bunheiro	v.g.	6	9,44 €	56,66 €
2.90	MRS - EE 031 Costa-Bunheiro	v.g.	6	6,21 €	37,23 €
2.91	MRS - EE 032 A Congranor-Bunheiro	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.92	MRS - EE 033 Ribeira Gago-Murtosa	v.g.	6	56,21 €	337,27 €
2.93	MRS - EE 034 Lagoinha-Bunheiro	v.g.	6	8,99 €	53,96 €

2.94	MRS - EE 035 São Mateus-Bunheiro	v.g.	6	30,76 €	184,55 €
2.95	MRS - EE 036 Forno-Bunheiro	v.g.	6	8,99 €	53,96 €
2.96	MRS - FS 1	v.g.	6	44,97 €	269,81 €
2.97	MRS - FS 2	v.g.	6	44,97 €	269,81 €
2.98	OVR - EE 001 Capela-Esmoriz	v.g.	6	18,89 €	113,32 €
2.99	OVR - EE 002 Cabanas-Esmoriz	v.g.	6	16,19 €	97,13 €
2.100	OVR - EE 003 Joaquim Aleixo-Esmoriz	v.g.	6	8,09 €	48,57 €
2.101	OVR - EE 004 Buçaquinho-Esmoriz	v.g.	6	10,79 €	64,76 €
2.102	OVR - EE 005 Ciganos/S Cabral-Cortegaça	v.g.	6	22,48 €	134,91 €
2.103	OVR - EE 006 Parque Campismo-Cortegaça	v.g.	6	19,74 €	118,45 €
2.104	OVR - EE 007 Floresta/Guarda-Esmoriz	v.g.	6	28,78 €	172,68 €
2.105	OVR - EE 008 Giesta-Esmoriz	v.g.	6	12,59 €	75,55 €
2.106	OVR - EE 009 Cais Barrinha-Esmoriz	v.g.	6	33,59 €	201,55 €
2.107	OVR - EE 010 Rodelo-Cortegaça	v.g.	6	22,03 €	132,21 €
2.108	OVR - EE 011 Rosas-Esmoriz	v.g.	6	22,48 €	134,91 €
2.109	OVR - EE 015 Cabo Verde-Ovar	v.g.	6	22,48 €	134,91 €
2.110	OVR - EE 020 Yazaki-Ovar	v.g.	6	22,03 €	132,21 €
2.111	OVR - EE 025 Teixeiras-S João	v.g.	6	22,48 €	134,91 €
2.112	OVR - EE 026 Salgueiral Cima-S João	v.g.	6	16,19 €	97,13 €
2.113	OVR - EE 027 Prazo-S João	v.g.	6	5,67 €	34,00 €
2.114	OVR - EE 028 Pocinho-S João	v.g.	6	12,59 €	75,55 €
2.115	OVR - EE 029 Frei Lourenço-S João	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.116	OVR - EE 030 Oliveira Vaz-Ovar	v.g.	6	16,19 €	97,13 €
2.117	OVR - EE 031 São Donato-S João	v.g.	6	12,59 €	75,55 €
2.118	OVR - EE 032 Habitovar-Ovar	v.g.	6	6,79 €	40,74 €
2.119	OVR - EE 033 Ribeira-Ovar	v.g.	6	197,86 €	1187,18 €
2.120	OVR - EE 034 Tomadiaz-Válega	v.g.	6	8,99 €	53,96 €
2.121	OVR - EE 035 Francisco V Guimarães	v.g.	6	47,22 €	283,30 €
2.122	OVR - EE 036 Calrote-S V P Jusã	v.g.	6	9,44 €	56,66 €
2.123	OVR - EE 037 Moinhos-S V P Jusã	v.g.	6	5,67 €	34,00 €
2.124	OVR - EE 038 Corgo-S V P Jusã	v.g.	6	10,79 €	64,76 €
2.125	OVR - EE 039 Acácio Valente-SVP Jusã	v.g.	6	10,79 €	64,76 €
2.126	OVR - EE 040 Furadouro Sul-Furadouro	v.g.	6	22,48 €	134,91 €
2.127	OVR - EE 041 Loteamento 42-Furadouro	v.g.	6	13,49 €	80,94 €
2.128	OVR - EE 042 Carregal-Ovar	v.g.	6	44,97 €	269,81 €
2.129	OVR - EE 043 Camarinhas- Furadouro	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
2.130	OVR - EE 044 Daniel Constant-Ovar	v.g.	6	22,71 €	136,26 €
2.131	OVR - EE 045 Colares Pinto-Ovar	v.g.	6	22,03 €	132,21 €
2.132	OVR - EE 047 Lopes Conde-Ovar	v.g.	6	18,30 €	109,81 €
2.133	OVR - EE 048 Lopes Conde 2-Ovar	v.g.	6	8,99 €	53,96 €
2.134	OVR - EE 049 Ramada-Ovar	v.g.	6	31,48 €	188,87 €

2.135	OVR - EE 050 Sargaçal-Válega	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
TOTAL					13 589,33 €
Art.	Designação	Unidade (horas homem trabalhadas)	Quantidade estimada		Preço Total (€)
7	Serviços Gerais de Jardinagem				
7.1	Serviços gerais de jardinagem, incluindo poda de árvores, corte de arbustos, acerto de sebes, etc.	HHT	200	15,50 €	3 100,00 €
TOTAL					3 100,00 €

CENTRO OPERACIONAL CENTRO					
Art.	Designação do Recinto	Unidade	Quantidade	Média	Preço Total (€)
3	Recintos de Abastecimento de Água - Centro Operacional Centro				
3.1	AVR - Furo AC2 / SL5	v.g.	6	53,96 €	323,72 €
3.2	AVR - Furo AC5 /SL3	v.g.	6	681,30 €	4 087,80 €
3.3	AVR - Furo AC6	v.g.	6	249,45 €	1 496,70 €
3.4	AVR - Furo AC8	v.g.	9	1 168,62 €	10 517,57 €
3.5	AVR - Furo AC9	v.g.	6	213,07 €	1 278,43 €
3.6	AVR - Furo JK10	v.g.	6	133,09 €	798,51 €
3.7	AVR - Furo JK5	v.g.	6	468,40 €	2 810,36 €
3.8	AVR - Furo PSI	v.g.	6	99,96 €	599,75 €
3.9	AVR - Furo SL1	v.g.	6	286,24 €	1 717,44 €
3.10	AVR - Furo SL2	v.g.	6	202,68 €	1 216,07 €
3.11	AVR - Mina Vale das Maias	v.g.	6	5 134,99 €	30 809,94 €
3.12	AVR - Reservatório Cacia	v.g.	6	473,13 €	2 838,75 €
3.13	AVR - Reservatório Cidade	v.g.	9	630,91 €	5 678,21 €
3.14	AVR - Reservatório Mamodeiro	v.g.	6	945,64 €	5 673,82 €
3.15	AVR - Reservatório Nariz	v.g.	6	250,40 €	1 502,41 €
3.16	AVR - Reservatório Silval	v.g.	9	3 007,54 €	27 067,84 €
3.17	AVR - Sede e COC	v.g.	12	1 655,94 €	19 871,25 €
3.18	ILH - EE Légua	v.g.	6	2,56 €	15,32 €
3.19	ILH - EE Vale Ílhavo	v.g.	6	3,89 €	23,32 €
3.20	ILH - Furo JK2	v.g.	9	35,97 €	323,72 €
3.21	ILH - Mina da Castelhana	v.g.	6	1 912,42 €	11 474,50 €
3.22	ILH - Reservatório Barra	v.g.	6	470,76 €	2 824,56 €
3.23	ILH - Reservatório Gafanha	v.g.	6	827,62 €	4 965,68 €
3.24	ILH - Reservatório Lagoa	v.g.	6	700,23 €	4 201,35 €
3.25	ILH - Reservatório Moitinhos	v.g.	6	1 194,64 €	7 167,84 €

3.26	VGS - ETA Carvalhais	v.g.	6	241,66 €	1 449,93 €
3.27	VGS - Furo PS5	v.g.	6	8,99 €	53,95 €
3.28	VGS - Reservatório Cabeço das Pedras	v.g.	6	163,81 €	982,84 €
3.29	VGS - Reservatório Covão do Lobo	v.g.	6	257,25 €	1 543,47 €
3.30	VGS - Reservatório Ervedal	v.g.	6	527,54 €	3 165,21 €
3.31	VGS - Reservatório Floresta	v.g.	6	1 085,82 €	6 514,93 €
3.32	VGS - Reservatório Lavandeira	v.g.	6	861,09 €	5 166,53 €
3.33	VGS - Reservatório Vagos	v.g.	6	150,78 €	904,67 €
TOTAL					169 066,37 €
4	Recintos de Água Residual - Centro Operacional Centro				
4.1	AVR - EE 009 Nó Sul-Aradas	v.g.	6	286,87 €	1 721,22 €
4.2	AVR - EE 010 Andorinhas-Mataduchos	v.g.	6	447,39 €	2 684,34 €
4.3	AVR - EE 011 Caião-S Joana	v.g.	6	22,49 €	134,91 €
4.4	AVR - EE 013 Padrão-Cacia	v.g.	6	230,90 €	1 385,37 €
4.5	AVR - EE 024 Pinheira-Aradas	v.g.	6	89,94 €	539,64 €
4.6	AVR - EE 028 Buragal-Aradas	v.g.	6	37,91 €	227,46 €
4.7	AVR - EE 030 Direita-Aradas	v.g.	6	42,72 €	256,32 €
4.8	AVR - EE 032 Bica-Azurva	v.g.	6	34,63 €	207,75 €
4.9	AVR - EE 033 Patela-S Bernardo	v.g.	6	107,12 €	642,69 €
4.10	AVR - EE 035 Casal-Mataduchos	v.g.	6	50,46 €	302,73 €
4.11	AVR - EE 036 Arrocheira-Mataduchos	v.g.	6	44,97 €	269,82 €
4.12	AVR - EE 037 Várzea-Costa Valado	v.g.	6	31,48 €	188,88 €
4.13	AVR - EE 039 Horta-Quintãs	v.g.	6	12,59 €	75,54 €
4.14	AVR - EE 040 Amarona-Bonsucesso	v.g.	6	49,65 €	297,87 €
4.15	AVR - EE 041 Fonte-Quinta Loureiro	v.g.	6	89,94 €	539,64 €
4.16	AVR - EE 042 ZI Taboeira-Esgueira	v.g.	6	152,90 €	917,37 €
4.17	AVR - EE 043 Alminhas-Cacia	v.g.	6	44,97 €	269,82 €
4.18	AVR - EE 050 Ribeira-Azurva	v.g.	6	76,00 €	455,97 €
4.19	AVR - EE 053 EM582-Taboeira	v.g.	6	22,04 €	132,21 €
4.20	AVR - EE 059 Pilota-Verdemilho	v.g.	6	53,97 €	323,79 €
4.21	AVR - EE 060 Baixeiro-Bonsucesso	v.g.	6	34,63 €	207,75 €
4.22	AVR - EE 062 Constituição-Sarrazola	v.g.	6	38,23 €	229,35 €
4.23	AVR - EE 067 Fonte-Vilarinho	v.g.	6	22,49 €	134,91 €
4.24	AVR - EE 071 Velas-Paço	v.g.	6	29,23 €	175,38 €
4.25	AVR - EE 074 Eça de Queirós-Bonsucesso	v.g.	6	18,57 €	111,42 €
4.26	AVR - EE 075 Malhada-Verdemilho	v.g.	6	18,30 €	109,80 €
4.27	AVR - EE 080 Picada-Nariz	v.g.	6	22,49 €	134,91 €
4.28	AVR - EE 081 Dr Manuel Seabra-Nariz	v.g.	6	22,49 €	134,91 €
4.29	AVR - EE 082 Ribeirinho-Nariz	v.g.	6	21,32 €	127,89 €
4.30	AVR - EE 083 Direita-Verba	v.g.	6	10,08 €	60,45 €
4.31	AVR - EE 084 Direita-Vessada	v.g.	6	22,49 €	134,91 €

4.32	AVR - EE 086 Caves-Póvoa Valado	v.g.	6	33,73 €	202,35 €
4.33	AVR - EE 087 Ribeirinho-Mamodeiro	v.g.	6	22,04 €	132,21 €
4.34	AVR - EE 088 Viela Castanheiro-Mamodeiro	v.g.	6	15,74 €	94,44 €
4.35	AVR - EE 090 Junqueira-Esgueira	v.g.	6	15,74 €	94,44 €
4.36	AVR - EE 091 Chão Correia-Taboeira	v.g.	6	11,24 €	67,44 €
4.37	AVR - EE 093 Circunvalação-Oliveirinha	v.g.	6	13,49 €	80,94 €
4.38	AVR - EE 094 Misericórdia-Oliveirinha	v.g.	6	40,47 €	242,82 €
4.39	AVR - EE 103 Picoto-Granja Baixo	v.g.	6	6,75 €	40,47 €
4.40	AVR - EE 104 Braçal-Oliveirinha	v.g.	6	15,74 €	94,44 €
4.41	AVR - EE 105 Granja Cima-Oliveirinha	v.g.	6	18,89 €	113,31 €
4.42	AVR - EE 106 Tomé B Queirós-Oliveirinha	v.g.	6	15,74 €	94,44 €
4.43	AVR - EE 109 Ponte da Rata-Requeixo	v.g.	6	22,04 €	132,21 €
4.44	AVR - EE 117 Valinho-Granja Baixo	v.g.	6	11,24 €	67,44 €
4.45	AVR - EE 127 Estação-Quintãs	v.g.	6	11,24 €	67,44 €
4.46	AVR - EE 131 Portinhos-Moita	v.g.	6	4,05 €	24,27 €
4.47	AVR - EE 137 Vuelas Atravessam-Qta Torto	v.g.	6	22,49 €	134,91 €
4.48	ILH - EE 004 Est Oliveiras-Chousa Velha	v.g.	6	14,39 €	86,34 €
4.49	ILH - EE 005 Malhada-S Salvador	v.g.	6	134,91 €	809,43 €
4.50	ILH - EE 006 Medela-S Salvador	v.g.	6	9,45 €	56,67 €
4.51	ILH - EE 007 Cons A José Rocha-Barquinha	v.g.	6	31,48 €	188,88 €
4.52	ILH - EE 008 Barreira-Ermida	v.g.	6	15,74 €	94,44 €
4.53	ILH - EE 009 Lavandeira-S Salvador	v.g.	6	15,74 €	94,44 €
4.54	ILH - EE 010 Cabeço Nuno-Vale Ílhavo	v.g.	6	15,74 €	94,44 €
4.55	ILH - EE 016 Moinho Conde-G Nazaré	v.g.	6	12,59 €	75,54 €
4.56	ILH - EE 030 Z I Mota-G Encarnação	v.g.	6	202,36 €	1 214,16 €
4.57	ILH - EE 032 Dr Euripe Cachim-S Salvador	v.g.	6	31,48 €	188,88 €
4.58	ILH - EE 034 Beco Inferno-Carvalheira	v.g.	6	202,36 €	1 214,16 €
4.59	ILH - EE 038 Passos Manuel-G Nazaré	v.g.	6	89,94 €	539,64 €
4.60	ILH - EE 048 Cerciaiv-G Nazaré	v.g.	6	31,48 €	188,88 €
4.61	ILH - EE 049 Estr Florestal-G Encarnação	v.g.	6	11,24 €	67,44 €
4.62	VGS - EE 001 BigMouse-Vagueira	v.g.	6	12,59 €	75,54 €
4.63	VGS - EE 002 Praia Nova-Vagueira	v.g.	6	113,91 €	683,43 €
4.64	VGS - EE 003 Ria Mar-Vagueira	v.g.	6	8,55 €	51,27 €
4.65	VGS - EE 004 Posto Marinheiros-Vagueira	v.g.	6	140,31 €	841,83 €
4.66	VGS - EE 010 Estrada-Ouca	v.g.	6	31,48 €	188,88 €
4.67	VGS - EE 020 Central-Covão Lobo	v.g.	6	24,29 €	145,71 €
TOTAL					21 718,59 €

Art.	Designação	Unidade (horas homem trabalhadas)	Quantidade estimada		Preço Total (€)
7	Serviços Gerais de Jardinagem				
7.1	Serviços gerais de jardinagem, incluindo poda de árvores, corte de arbustos, acerto de sebes, etc.	HHT	200	15,50 €	3 100,00 €
TOTAL					3 100,00 €